



Governo Municipal de Brejão

COMUNICAÇÃO INTERNA



Brejão (PE), 19 de dezembro de 2023.

Da: Pregoeira

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Solicitação Parecer Jurídico na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelecido na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Consoante despacho da Prefeita e dos secretários Municipais Educação, Saúde e Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S.^a, venho através deste, encaminha o presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão de parecer jurídico, tendo como objeto o **Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades e conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais.**

Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, LC nº 147/2016, LC nº 128/2008 de 01/07/2009.

Tal solicitação visa promover a melhoria na qualidade dos serviços ofertados nas Unidades administrativas, do ente e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como promover o bem estar dos munícipes.





Governo Municipal de Brejão



COMUNICAÇÃO INTERNA

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão de parecer, o qual encontra aparado na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240220032407.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO n. 204/2023

Referência: Processo Licitatório nº. 054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. DA CONSULTA.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório nº. 054/2023, que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2023, o qual tem como objeto “o registro formal de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades e conforme demandas da Prefeitura e Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 meses”..

Anexados aos autos constam os seguintes documentos:

1. Comunicação interna do gabinete da Prefeita e dos respectivos gestores dos Fundos Municipais, dirigida ao Setor de Compras, afim de realização de cotação dos itens especificados, com as suas respectivas justificativas;
2. Planilha de Cotação de Preços, realizada pelo Setor de Compras;
3. Solicitação da CPL ao Setor de Contabilidade sobre Informações da existência de previsão orçamentária com





Governo Municipal de Brejão



valor máximo de R\$ 615.806,07, para aquisição dos itens;

4. Informação do Setor de Contabilidade confirmando a existência de Dotação Orçamentária (fls.);
5. Termo de Referência;
6. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (fls).

2. Fundamentação.

2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”
(negritamos)**

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia





Governo Municipal de Brejão

análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital do presente Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, faltando, apenas, a autorização expressa da Prefeita Municipal sobre a formalização do presente processo.

3. CONCLUSÃO.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico -SRP em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93, devendo somente haver a autorização da Prefeita Municipal, que ainda não foi anexada aos autos.





Governo Municipal de Brejão

217
[Handwritten signature]

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 19 de Dezembro de 2023.

[Handwritten signature]
FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743





Governo Municipal de Brejão

COMUNICAÇÃO INTERNA



Brejão (PE), 19 de dezembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE

Assunto: Solicitação Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelecido na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Consoante despacho da Prefeita e dos secretários Municipais Educação, Saúde e Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S.^a, venho através deste, encaminha o presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão de parecer, tendo como objeto o **Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades e conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais.**

Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, LC nº 147/2016, LC nº 128/2008 de 01/07/2009.

Tal solicitação visa promover a melhoria na qualidade dos serviços ofertados nas Unidades administrativas, do ente e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como promover o bem estar dos munícipes.






Governo Municipal de Brejão

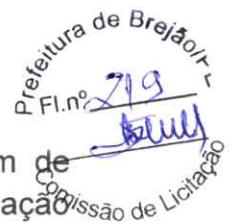
COMUNICAÇÃO INTERNA

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão de parecer, o qual encontra aparado na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240220032407.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 054/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades e conforme demanda da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

DA JUSTIFICATIVA

O material em questão, visa promover a melhoria na qualidade dos serviços ofertados nas Unidades Administrativas, do ente e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como promover o bem estar dos munícipes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 147/2016, LC nº 128/2008 de 01/07/2009, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.





Governo Municipal de Brejão/PE

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

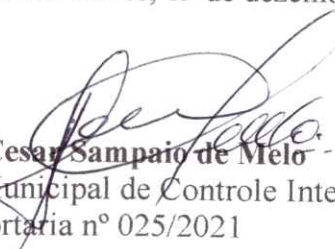
- Edital;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 19 de dezembro de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

